



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av. Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SECULT-GAB/PMC-SECULT-OSMC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 08 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa ou profissional autônomo especializado para prestação de serviços de Redator Musical para a produção de conteúdo dos programas de concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, na Temporada 2025, que inclui escrita textual de, no mínimo, um parágrafo sobre cada uma das obras e compositores que fazem parte dos Concertos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A música configura-se em diversos espaços e o papel de uma orquestra sinfônica corrobora com o desenvolvimento de um bem cultural, que deve ser estimulado através de políticas públicas de fomento ao repertório de uma orquestra sinfônica. As relações artísticas são transformadoras em uma sociedade. Anteriormente aos programas, o profissional ou empresa contratada produz conteúdo escrito sobre o programa - obras e autores -, justificando-se, portanto, a solicitação apresentada.

3. DO INTERESSE PÚBLICO

3.1 É do interesse público que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de seus órgãos promova a difusão cultural, proporcionar o entretenimento da população, estimular incentivar a convivência dos cidadãos das diversas faixas etárias em espaços públicos, impulsionando também o turismo local, por meio de manifestações culturais e espetáculos de diferentes vertentes. Os textos produzidos tem como função introduzir a população às obras que serão apresentadas nos concertos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD. RED.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	155995	SERVIÇO - REDATOR MUSICAL	UN.	24

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa ou profissional autônomo contratado será único (a) e exclusivo (a) responsável pela prestação do serviço;

5.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções do Departamento de Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas. Cada concerto terá entre 1 e 4 obras para desenvolvimento do conteúdo.

5.3. Preparo do material escrito sobre cada obra e compositor de cada concerto que a Orquestra Sinfônica Municipal solicitar de acordo com a necessidade, prestando serviços inclusive aos sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, se necessário para ajustes no material que foi enviado.

5.4. O tempo estimado para cada serviço é de 6 (seis) horas de trabalho.

5.5. Ocorrendo alterações de datas, empresa ou profissional autônomo será avisado imediatamente, conforme o fluxo de trabalho da Sinfônica. Essas alterações de datas ocorrem sempre com antecedência de, no mínimo, 1 mês.

5.6. A utilização do serviço é feita sob demanda e não há necessidade da presença do profissional no local do concerto, uma vez que é produção de texto e a entrega feita de maneira virtual.

5.7. O serviço serão utilizadas conforme agenda da Sinfônica, e poderão sofrer alterações acordadas previamente.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Nota de Empenho e poderá ser prorrogada por, no máximo, igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. A condição de pagamento será em 10 (dez) dias, fora dezoito, após aprovação da Nota Fiscal/RPA pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

7.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal ou RPA para aceitá-lo ou rejeitá-lo.

7.3. A Nota Fiscal ou RPA não aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do serviço.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os preços deverão ser apresentados seguindo modelo do Anexo I.

8.2. Nos preços apresentados pela empresa deverão estar inclusos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

8.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 02 (dois) meses.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O profissional deverá possuir formação superior nas áreas da arte, música e disciplinas correlatas, além de produção escrita publicada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. São obrigações da empresa contratada:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.2. Arcar com todas as despesas relativas à execução do serviço, incluindo taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relacionadas ao seu ramo de atividades, inclusive transporte, alimentação, estadia e frete, se for o caso;

10.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos que vierem a reincidir na prestação dos serviços.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Será vencedora a empresa que, atendendo todas as condições, apresentar o **MENOR PREÇO**.

12. PENALIDADE

12.1. Por descumprimentos de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a prestadora de serviços poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a empresa contratada concorrido diretamente;

12.1.2. Multa nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em disponibilizar o serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente e, até o 2º (segundo) dia do atraso, após o que estará caracterizado o inadimplemento da obrigação, podendo ser promovida a aplicação da pena por descumprimento contratual de que trata o subitem seguinte;

12.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e do cancelamento do mesmo pela Administração, garantida defesa prévia;

12.2. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a empresa contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força

maior, devidamente justificados e comprovados. O caso furtivo, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13. MODELO DE GESTÃO

13.1. A fiscalização e gestão da contratação serão realizados por fiscal e gestor de contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei no. 14.133/21 e no Decreto Municipal no. 20.0836/18;

13.2. Será o gestor do contrato a servidora Lucélia Aparecida Gallego matrícula 94.146-8 e será a fiscal do contrato a servidora Ana Carolina Tenório matrícula 126.377-3.

13.3. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, zelando para que o serviço prestado esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1 Quaisquer informações poderão ser obtidas na Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, SP, por meio do telefone (19) 21160959, com Carô Tenório, ou pelo e-mail ana.tenorio@campinas.sp.gov.br.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UN.	R\$ TOTAL
01	SERVIÇO - REDATOR MUSICAL	UN.	24		
TOTAL					

Condições de pagamento: 10 dias fora dezoa, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que somente será emitida após efetiva prestação do serviço.

Validade da proposta: 02 (dois) meses.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do representante legal

Nome da empresa:

Nome do responsável pela Empresa:

Cargo:

CNPJ:

Contato:

Telefone:

Endereço:



Documento assinado eletronicamente por **WANILTON CÉSAR MAHFUZ, Diretor(a) de Departamento**, em 08/01/2025, às 09:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13402817** e o código CRC **9E7A5727**.

PMC.2025.00001043-13

13402817v4